



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**Lei nº 3501/2004**

Altera os incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 2102/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 2102, de 30 de janeiro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º ...**

*I - O produto da arrecadação referente as contribuições, de caráter compulsório, dos servidores e dependentes referidos no Art. 1º e parágrafos desta Lei, na razão de 11,0 (onze vírgula zero) por cento incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos do município, inativos e pensionistas, respeitada a faixa salarial prevista na Emenda Constitucional nº 041/2004 e Decreto Federal nº 561/2004, de 30 de abril de 2004. [Redação dada pela Lei Municipal nº 3562/2004]*

*II - O produto da arrecadação da contribuição do município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 22,00 (vinte e dois) por cento, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o Art. 1º desta Lei, correspondente à cobertura da alíquota normal e para recuperação do déficit técnico dos benefícios e a conceder; [Redação dada pela Lei Municipal nº 3562/2004]*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2102/2001.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 26 de maio de 2004

Carlos Ernesto Betiollo  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração